

**PORTARIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE  
ACOMPANHAMENTO DO PROJETO PONTES DE IGUALDADE E ACOLHIMENTO**

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

**CONSIDERANDO** que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**;

**CONSIDERANDO** que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extra jurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

**CONSIDERANDO** que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que, para a execução do Plano Geral de Atuação, devem ser estabelecidos instrumentos de ação integrada;

**CONSIDERANDO** a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2023, Plano Estratégico MP Social da Região de São José do Rio Preto (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

**Objetivo:**

Conhecimento do perfil e necessidades da população idosa e com deficiência. Estruturação dos equipamentos e serviços do SUAS destinados a esses públicos

**Metas:**

1) Mapeamento da população idosa e da população com deficiência, com recortes de perfil (recortes territoriais, socioeconômicos, de suas necessidades)
2) Mapeamento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e estratégias de atenção à população idosa e com deficiência, com olhar especial à constatação de insuficiência dos equipamentos de alta complexidade, como Instituições de Longa Permanência para Idosos e Residências Inclusivas
3) Indução e qualificação das políticas de assistência social voltadas à população idosa e com deficiência, através da melhoria da rede de serviços e equipamentos, do aprimoramento dos fluxos, do letramento e qualificação da rede socioassistencial
4) Mapeamento e fomento à construção de Planos Municipais de Assistência Social, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, bem como de ações regionais e estaduais voltadas a essas populações
5) Mapeamento da existência, composição e atividade de Conselhos Municipais de Assistência Social, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, estimulando sua criação, onde não houver, bem como sua efetiva atuação enquanto órgãos autônomos e de controle social.
6) Mapeamento da existência de Fundos Municipais específicos voltados a essas políticas e do repasse de verbas dos fundos estaduais correlatos e emendas parlamentares a cada Município da região.
7) Fomento a espaços de articulação entre as políticas de assistência social e outras, como de saúde pública, de educação, de lazer e cultura, de inclusão laboral em nível municipal, regional e estadual.
8) Análise das peças orçamentárias e, se o caso, emprego de esforços para fazer inserir recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

**CONSIDERANDO** que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

**RESOLVEM** as Promotorias de Justiça de Fernandópolis, Olímpia, São José do Rio Preto, Mirassol, Urânia, Tanabi, Neves Paulista, Ouroeste, Novo Horizonte, Santa Adélia, Cardoso e Catanduva formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO PONTES DE IGUALDADE E ACOLHIMENTO** nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal reconhece expressamente, nos

seus artigos 229 e 230, o princípio da reciprocidade familiar, o dever de amparo às pessoas idosas e garantia de sua participação comunitária:

**CONSIDERANDO** que esses preceitos foram trilhados também pelo Estatuto da Pessoa Idosa (artigo 3º, § 1º, inciso V), ao preconizar que uma das garantias da pessoa idosa é justamente a priorização do atendimento por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/94) assim dispõe: “Art. 3º A política Nacional do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Estado têm de dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.”

**CONSIDERANDO** que o decreto regulamentador da Política Nacional da Pessoa Idosa estipula que “Art. 24. São objetivos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa: I - fomentar programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável por meio de comunidades e de cidades amigas das pessoas idosas; II - contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável; III - fortalecer os conselhos de direitos das pessoas idosas e a rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; IV - promover a articulação governamental com vistas à integração das políticas setoriais; V - planejar e implementar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social das pessoas idosas; e VI - fortalecer o ordenamento jurídico para o favorecimento da qualidade de vida da pessoa idosa.” (artigo 24 do Decreto Federal nº 9.921/2019);

**CONSIDERANDO** que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, ratificada pelo Brasil com status de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, em seu artigo 1º, define pessoas com deficiência como aquelas que "têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;

**CONSIDERANDO** que a pessoa com deficiência tem direito à plena inclusão e participação na comunidade, inclusive com acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio, em instituições residenciais ou em outros serviços comunitários (artigo 19 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) consagrou os direitos da pessoa com deficiência, estabelecendo, no seu art. 39 que “os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social”, devendo para tanto, conforme § 1º “envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo

SUAS, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos”;

**CONSIDERANDO** que a priorização do atendimento da pessoa idosa e da pessoa com deficiência no seio familiar não afasta a responsabilidade do Estado de prestar assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, ressaltando-se que um dos objetivos da assistência social é justamente a proteção da velhice e a promoção da integração das pessoas com deficiência à vida comunitária (artigo 203, incisos I e IV, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/93, redesenhou a organização da assistência social no Brasil por meio da instituição do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dispõe em seu artigo primeiro que “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, prevê um conjunto de ações de proteção social ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social, por violação de direitos aos quais famílias e indivíduos estão expostos, em decorrência do ciclo de vida, das situações de extrema pobreza, deficiência, violência, dentre outras, com vistas à dignidade humana, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos e apoio às famílias no seu papel protetivo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.435/2011 alterou a LOAS para instituir, no âmbito da legislação ordinária, o SUAS, conferindo parâmetros obrigatórios para a estruturação e funcionamento da oferta de assistência social em todo país;

**CONSIDERANDO** que os Serviços de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e para pessoas idosas é voltado a pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial: (i) Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; (ii) Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda. Tem como objetivos: (i) Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais; (ii) Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência; (iii) Identificar situações de dependência; (iv) Colaborar com redes inclusivas no território; (v) Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social; (vi) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos; (vii) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social; (viii) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã; (ix) Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda; (x) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as); (xi) Contribuir para a construção de contextos inclusivos (Resolução CNAS nº 109/2009);

**CONSIDERANDO** que o Centro-Dia é equipamento em que prestado serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, atendendo pessoas idosas ou pessoas com deficiência em situação

dependência, que requeiram cuidados permanentes ou temporários, prioritariamente aquelas que tenham suas limitações agravadas por violações de direitos, além de seus cuidadores e seus familiares, funcionando como um atendimento complementar aos cuidados prestados pela família, já que ao fim do dia a pessoa retorna para sua residência familiar (Resolução CNAS nº 109/2009). Esta política pública visa, dentre outros objetivos, evitar que pessoas dependentes, sejam elas pessoas idosas ou pessoas com deficiência, sejam abandonadas ou institucionalizadas pela dificuldade da família de prover cuidados por tempo integral, como também prevenir que as dificuldades e sobrecargas provenientes do exercício do cuidado prolongado culminem em omissões;

**CONSIDERANDO** que Residências Inclusivas consistem em equipamentos em que prestados serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, voltados ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. As Residências Inclusivas devem ser inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária (Resolução CNAS nº 109/2009).

**CONSIDERANDO** que o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas é voltado para pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

**CONSIDERANDO** que os estudos prévios elaborados pelo NAT identificaram que a uma das características marcantes da população local é o seu intenso envelhecimento e que houve manifestações em escuta social acerca da preocupação com a insuficiência de políticas públicas de proteção à população idosa;

**CONSIDERANDO** que os promotores de justiça da região também registraram a insuficiência do atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência na região, em especial no que tange às Residências Inclusivas;

O projeto terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES** para o fomento da política de assistência social para pessoas idosas e pessoas com deficiência:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I – Reuniões entre os gestores dos municípios envolvidos e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do	45 dias	Promotorias de Justiça	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão e Diretores dos DRS e dos DRAS para

Projeto em questão			e das DRADS para as reuniões de apresentação
<p>II - Mapeamento da população idosa e da população com deficiência, com recortes territoriais, socioeconômicos e de necessidades</p>	60 dias	<p>Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Secretaria Estadual da Pessoa com Deficiência</p> <p>Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, bem como eventuais Secretarias Municipais especializadas nos temas da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa</p>	<p>Ofício do CAO com apoio do NAT.</p> <p>Ofício dos PJs – com apoio do NAT</p>
<p>III - Mapeamento, por meio de jurimetria, da judicialização (na região administrativa do MPSP) para obtenção de vagas em residências inclusivas e ILPIs</p>	120 dias.	<p>Promotorias de Justiça - Núcleo de Inteligência - CAEX</p>	<p>Pedido via SEI.</p>
<p>IV - Mapeamento das Políticas Municipais e eventualmente regionais, sob as seguintes perspectivas:</p> <p>a) Arcabouço legislativo municipal e planos municipais de assistência social, da pessoa com deficiência e da pessoa idosa;</p> <p>b) Rede de equipamentos e serviços socioassistenciais (em especial serviços domiciliares, centros-dia, ILPIs e RIs) voltados a pessoas idosas e pessoas com deficiência,</p>			<p>Ofício do CAO com</p>

<p>bem como a existência de articulação intersetorial com demais serviços de saúde, educação, trabalho, moradia, cultura e lazer (ponto de atenção: inserção das ILPIs nas redes)</p> <p>c) Suficiência e adequação dos RH nos equipamentos e serviços, de acordo com a normatização federal;</p> <p>d) existência, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa</p> <p>e) existência e forma de gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa</p> <p>f) Benefícios sociais, eventuais e/ou emergenciais, destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência</p>	<p>120 dias</p>	<p>Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (DRADS) / CONSEAS</p> <p>e Secretaria Estadual da Pessoa com Deficiência</p> <p>Secretarias Municipais/ gabinete do prefeito</p>	<p>apoio do NAT.</p> <p>Ofício dos PJs – com apoio do NAT</p> <p>Reuniões regionais, envolvendo municípios, DRADS, DRS e outros órgãos, conforme necessidade</p>
<p>V- Busca de informações qualificadas sobre previsão e execução orçamentária para a concretização dos objetivos e metas em destaque</p>	<p>30 dias</p>	<p>PJs</p>	<p>Expedição de ofício a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado ao fortalecimento da rede de assistência social e intersetorial para população idosa e com deficiência, tanto o previsto quanto o executado, nos dois últimos PPAs (2017 e 2021), além de valores provenientes de emendas</p>

			parlamentares (a partir do ano de 2017, inclusive)
VI - Análise das informações recebidas, sob o ponto de vista contábil e de adesão das LDOs e LOAS aos PPAs	90 dias	PJs, CAO e CAEX	Reunião entre PJs e CAEX (NACE) e formalização via SEI
<b>VII - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados</b>		<b>CAO, NUIPA, NAT e PJs</b>	<b>Reunião de trabalho</b>
VIII - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	Prazo a ser definido	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública
IX- Fomento de espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre a temática	Prazo a ser definido	PJs, CAO, NAT, DRADS	
X - Desenvolvimento de estratégia de fomento à estruturação e qualificação das redes	Prazo a ser definido	Pjs, NAT, CAO e NUIPA	
XI – Desenvolvimento de estratégias de letramento das redes para as temáticas da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, com especial atenção ao respeito à voz ativa e ao estímulo à intergeração	Prazo a ser definido	ESMP, DRADS, PJs, CAO	Eventos e cursos
XII - Criação e implantação de NUIPAS Cíveis para autocomposição em relação a conflitos envolvendo as pessoas idosas e com deficiência.	Prazo a ser definido	Promotores de Justiça e NUIPA	Solicitação da criação de NUIPA nas Promotorias de Justiça.
XIII - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, de forma regional, e			

conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Prazo a ser definido		IC, Recomendação, TAC ou ACP.
<b>XIV- Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.</b>	<b>Dezembro/2024</b>		

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO PONTES DE IGUALDADE E ACOLHIMENTO, para melhoria das políticas voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.**

De plano, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no SIS-MP junto à Promotoria de Justiça de **Fernandópolis** observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;
2. Nomeia-se, para secretariar o feito, os Oficiais de Promotoria lotados nas Promotorias de Justiça de Fernandópolis, Olímpia, São José do Rio Preto, Mirassol, Urânia, Tanabi, Neves Paulista, Ouroeste, Novo Horizonte, Santa Adélia, Catanduva e Cardoso.
3. Nomeia-se para coordenar os trabalhos da secretaria os Oficiais de Promotoria lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis;
4. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria da Pessoa com Deficiência, aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada, bem como ao Ministério Público Federal e Defensoria Pública.
5. Agende-se reunião virtual por meio do aplicativo Teams para apresentação conjunta deste projeto e do projeto **REM – RECUPERAÇÃO E EQUILÍBRIO MENTAL** com os gestores públicos para o dia **02/06/23 às 10h**, enviando-se link para ingresso aos interessados.
  - (i) Deverão ser convidados os Prefeitos Municipais, Secretários de Assistência Social, Secretários de Saúde, representantes da Secretaria da Pessoa com Deficiência (onde houver) e Diretores dos DRS e das DRADS de todos os municípios pertencentes às comarcas que aderiram a este projeto.
  - (ii) O link para a reunião será criado pelos Oficiais de Promotoria coordenadores e deverá constar do ofício a ser encaminhado às pessoas acima mencionadas;
6. Sem prejuízo, desde já oficie-se às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, bem como eventuais Secretarias Municipais especializadas nos temas da

Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa (onde houver) de todos os municípios pertencentes às comarcas que aderiram a este projeto para que, **no prazo de 60 dias**, apresentem um mapeamento da população idosa, especificando a faixa etária (entre 60 e 70 anos, entre 70 e 80 anos e acima de 80 anos) e da população com deficiência, com recortes territoriais (bairros onde residem), socioeconômicos (renda per capita até um salário mínimo, até dois salários mínimos, até três salários mínimos, superior a três salários mínimos) e de necessidades (grau de dependência dos idosos e, quanto aos deficientes natureza da deficiência, se física ou intelectual).

7. Aos Oficiais de Promotoria coordenadores: Oficie-se ao CAO Cível, solicitando a expedição de ofícios a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Secretaria Estadual da Pessoa com Deficiência, para que no prazo de 60 dias, apresentem um mapeamento da população idosa, especificando a faixa etária (entre 60 e 70 anos, entre 70 e 80 anos e acima de 80 anos) e da população com deficiência, com recortes territoriais (municípios onde residem), socioeconômicos (renda per capita até um salário mínimo, até dois salários mínimos, até três salários mínimos, superior a três salários mínimos) e de necessidades (grau de dependência dos idosos e, quanto aos deficientes natureza da deficiência, se física ou intelectual) de todos os municípios pertencentes às comarcas que aderiram a este projeto. O ofício direcionado ao CAO deverá mencionar os municípios que participam deste projeto.

8. Aos Oficiais de Promotoria coordenadores: após a instauração deste procedimento, crie-se em seu bojo um apenso para cada uma das comarcas que participam deste projeto.

9. Todos os Oficiais de Promotoria deverão inserir os ofícios de suas comarcas e as respectivas respostas no seu apenso próprio. Os ofícios deverão obedecer à numeração da própria comarca.

10. Os modelos de ofícios serão criados pelos Oficiais de Promotoria Coordenadores, devendo os demais Oficiais de Promotoria utilizarem estes modelos para elaborar os ofícios de suas comarcas;

11. Aportando as respostas aos ofícios expedidos, o Promotor de Justiça deverá ser avisado por seu Oficial de Promotoria, para que realize a análise dos dados e repasse ao Promotor Coordenador, de modo que ele despache no procedimento principal e dê andamento a ele;

**Laila Honain Pagliuso**

**2ª Promotora de Justiça de Fernandópolis e Promotora Coordenadora**

**José Guilherme Silva Augusto**

**Promotor de Justiça de Santa Adélia**

**Cláudio Santos de Moraes**

**2º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto**

**Carlos Gilberto Menezello Romani**

**5º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto**

**Sergio Clementino**  
**4º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto**

**Vanessa Ibarreche Santa Terra**  
**Promotora de Justiça de Neves Paulista e Designada para atuar em Ouroeste**

**Tânia Mara Tórtola**  
**Promotora de Justiça de Cardoso**

**Eduardo Wanssa de Carvalho**  
**Promotor de Justiça de Urânia**

**Cynthia Casseb Nascimben Galli**  
**4ª Promotora de Justiça de Catanduva**

**Rodrigo Pereira dos Reis**  
**5º Promotor de Justiça de Olímpia**

**Monize Flávia Pompeo**  
**1ª Promotora de Justiça de Novo Horizonte**

**Fábio Meneguelo Sakamoto**  
**1º Promotor de Justiça de Tanabi**

**José Silvio Codogno**  
**1º Promotor de Justiça de Mirassol**



Documento assinado eletronicamente por **Monize Flavia Pompeo, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wanssa de Carvalho, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Honain, Promotora de Justiça**, em 09/05/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Guilherme Silva Augusto, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Santos de Moraes, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gilberto Menezello Romani, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Silvio Codogno, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Clementino, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tania Mara Tortola, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MENEGUELO SAKAMOTO, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Casseb Nascimben Galli, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA DOS REIS, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 23:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **10143482** e o código CRC **B0EE90C0**.

---